



ESPORTE CLUBE BAHIA

**REGULAMENTO DO PROGRAMA “DIGNIDADE AO ÍDOLO” – GESTÃO
2017/2020**

CAPÍTULO I - DO PROGRAMA

Art. 1º. O programa “Dignidade ao Ídolo” visa dar apoio financeiro ao ex-jogador ídolo do Esporte Clube Bahia que esteja com deficiência ou incapacidade e não possua condições de prover a própria manutenção, nem tê-la provida por sua família, de acordo com os critérios definidos neste regulamento.

Art. 2º. Para os fins do reconhecimento do direito ao benefício, considera-se:

I – Ídolo: aquele jogador que tenha representatividade e relevantes serviços prestados em determinado período da história do clube assim reconhecido pelo Conselho Deliberativo do Clube na forma deste regulamento;

II – Pessoa com Deficiência: aquela que tem impedimentos de longo prazo que produza efeitos pelo prazo mínimo de dois anos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

III – Incapacidade: fenômeno multidimensional que abrange limitação do desempenho de atividade e restrição da participação, com redução efetiva e acentuada da capacidade de inclusão social, em correspondência a interação entre a pessoa com deficiência em seu ambiente físico e social;

IV – Família incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou incapaz: aquela cuja renda mensal familiar dividida pelo número de seus integrantes seja de até meio salário mínimo;

V – Família para o cálculo da renda per capita: conjunto de pessoas composto pelo Requerente, o cônjuge, a companheira, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto;

VI – Renda Mensal Familiar: a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da família composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, seguro-desemprego, comissões, pro labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, renda mensal vitalícia e benefício de prestação continuada, descontadas as despesas médicas mensais oriundas da deficiência ou incapacidade do Requerente.

Art. 3º. O programa possui caráter personalíssimo, sendo destinado exclusivamente ao ex-jogador ídolo do Esporte Clube Bahia que preencha os requisitos objetivos e seja devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo do clube.

Parágrafo 1º. O benefício é precário e temporário, sendo intransmissível e inalienável, sob qualquer natureza, seja por cessão *inter vivos* ou *causa mortis*.

Parágrafo 2º. O benefício cessa automaticamente *causa mortis*, sem qualquer possibilidade de hereditariedade sobre.

Art. 4º. O programa não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer outra ordem que não assistencial.

Art. 5º. A concessão do benefício ficará condicionada a licença do beneficiário no que tange ao seu direito de imagem ao Esporte Clube Bahia, que poderá utiliza-la em campanhas e

publicidades relacionadas a divulgação do programa objeto do presente regulamento e demais ações do clube, não desconfigurando o caráter assistencial do benefício.

Art. 6º. O benefício proporcionado por este programa é uma mera faculdade do Esporte Clube Bahia que, a qualquer tempo, pode ser revogado, independente de fundamentação, desde que deliberado pela plenária do Conselho Deliberativo, que deverá obedecer o mesmo quórum utilizado para a aprovação constante no artigo 22 deste regulamento.

CAPÍTULO II – DO BENEFÍCIO

Art. 7º. O benefício não possui valor global fixo definido, variando de acordo com a disponibilidade orçamentária anual do clube, ao limite percentual máximo de 0,31% (zero vírgula trinta e um por cento) da receita do orçamento anual do clube.

Art. 8º. Cada beneficiado terá como limite máximo de recebimento mensal o montante de 03 (três) salários mínimos, se caracterizando como complemento de renda necessária ao mínimo necessário para uma vida digna.

Parágrafo Primeiro. O benefício terá a seguinte graduação de valor:

I – Será concedido o valor de até 01 (um) salário mínimo para aqueles cuja a renda mensal familiar per capita seja de até $\frac{1}{2}$ (metade) do salário mínimo;

II – Será concedido o valor de até 02 (dois) salários mínimos para aqueles cuja a renda mensal familiar per capita seja de até $\frac{1}{3}$ (um terço) do salário mínimo;

III – Será concedido o valor de até 03 (três) salários mínimos para aqueles cuja a renda mensal familiar per capita seja de até $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo;

Parágrafo Segundo. A qualquer tempo, o valor do benefício poderá ser revisto e reduzido ou cortado por conveniência do clube, após deliberação da plenária do Conselho, que deverá obedecer o mesmo quórum utilizado para a aprovação constante no artigo 22 deste regulamento.

Parágrafo Terceiro. O benefício acompanhará os reajustes do salário mínimo desde que a soma dos benefícios ativos e encargos não ultrapassem o limite percentual máximo anual disposto no artigo 7º, hipótese em que poderá ser revisto, reduzido ou cessado na forma do parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo Quarto. Ficará a cargo da Diretoria Executiva, por meio de seu setor administrativo-financeiro, a verificação da incidência e, se for o caso, do desconto dos tributos incidentes sobre esta bonificação, que terá caráter de donativo para efeitos fiscais, não podendo a soma dos tributos e dos benefícios ultrapassar o limite previsto no art. 7º.

CAPÍTULO III – DO REQUERIMENTO E DOS DOCUMENTOS

Art. 9º. O ex-jogador que deseje fazer jus ao benefício deverá protocolar requerimento formal ao Clube, em seu horário comercial, na sua sede, direcionado à Diretoria Executiva, que deverá remeter o requerimento à Comissão Permanente de Futebol do Conselho Deliberativo com as devidas documentações essenciais à instrução do pedido, conforme formulário constante no anexo I deste regulamento.

Art. 10º. O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos e informações:

I – Nome Completo;

II – RG e CPF;

III – Comprovante de Residência;

IV – Comprovação de que foi atleta de futebol do clube;

V – CTPS e PIS;

VI – Juntar documentos de qualquer natureza que justifiquem a condição de ídolo;

VII – Comprovação da Renda mensal familiar;

VIII – Indicar se participa de algum programa de assistência realizado por qualquer órgão ou entidade de natureza pública ou privada e as condições e valores do benefício conferido;

IX – Endereço eletrônico para o envio de notificações, intimações e solicitações de qualquer natureza;

X – Relatório atualizado do CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais.

Parágrafo Primeiro. A relação de documentos e informações constantes neste artigo se aplica também a cada componente do grupo familiar do Requerente para fins de comprovação da renda mensal.

Parágrafo Segundo. No caso de se tratar de necessidade derivada de problema de saúde deve juntar aos autos:

I – Relatório Médico explicando detalhadamente a condição de saúde e o tratamento necessário;

II – Planilha Mensal dos Gastos com divisão entre remédios e demais custos;

III – Indicar o Plano de Saúde privado com suas condições e valores, se houver;

IV – Juntar exames e receitas.

Art. 11º. O Requerente deverá ainda apresentar quaisquer documentos adicionais solicitados, seja de natureza financeira, social, econômica ou médica que possam servir a instrução do pedido, sendo que a negativa em fazê-lo enseja na negação sumária do benefício.

Parágrafo Único. Caso requisitado, deve ser permitida a visita pessoal à residência ou, quando for o caso, do local de tratamento do Requerente pela Comissão Permanente de Futebol do Conselho Deliberativo ou de qualquer de seus membros, acompanhados por profissionais especializados do Clube, sejam estes assistentes sociais e/ou médicos, que deverão apresentar relatórios social e médico, conforme o objetivo comprobatório da visita.

Art. 12º. O benefício será concedido até o fim do calendário fiscal, podendo ser renovado até o fim do calendário fiscal do exercício seguinte.

Parágrafo Único. Uma vez alcançado o limite máximo estabelecido pelo art. 7º deste regulamento, somente será permitida uma renovação por benefício concedido.

CAPÍTULO IV – DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Art. 13º. Ficará a cargo da Comissão Permanente de Futebol do Conselho Deliberativo do Clube a avaliação prévia da solicitação formulada para concessão do benefício antes do envio para a plenária do Conselho para deliberação final.

Art. 14º. Do protocolo do requerimento, o setor administrativo do clube deverá encaminhá-lo para a Mesa do Conselho Deliberativo para que esta remeta à Comissão de Futebol.

Art. 15º. Recebido o requerimento, cabe ao Coordenador da Comissão de Futebol realizar o sorteio da relatoria entre os membros da comissão na reunião subsequente do recebimento.

Art. 16º. Ao Relator cabe a análise detida do requerimento com emissão de parecer opinativo fundamentado nos critérios objetivos deste regulamento para a Comissão de Futebol sobre a concessão ou não do benefício.

Art. 17º. Apresentado o parecer da relatoria, a Comissão de Futebol realizará votação interna prévia pela concessão ou não do benefício requerido, reduzindo a termo na ata da reunião, que sempre será encaminhada à Mesa do Conselho Deliberativo para fins de conhecimento.

Art. 18º. Caso a Comissão de Futebol decida à unanimidade pelo indeferimento do requerimento, esta emitirá parecer negativo, declarando sumariamente a negativa do pedido.

Parágrafo Único. Não caberá recurso do Requerente da negativa sumária.

Art. 19º. Ocorrendo o indeferimento do benefício por julgamento não unânime da Comissão de Futebol, o Requerente poderá interpor pleito recursal ao pleno do Conselho Deliberativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da sua notificação.

Parágrafo Único. Na hipótese de interposição de recurso na forma do *caput* deste artigo, a Comissão de Futebol deve produzir e encaminhar pareceres dos votos a favor e contrário à concessão.

Art. 20°. Caso a Comissão de Futebol decida à unanimidade pela concessão do pedido, deverá esta apresentar o parecer devidamente fundamentado e submetê-lo à apreciação e votação da plenária do Conselho Deliberativo.

Art. 21°. Encerrada a avaliação prévia da Comissão de Futebol, o Coordenador encaminhará pedido de inclusão em pauta para a Mesa do Conselho Deliberativo da leitura do parecer e votação sobre a concessão ou não do benefício.

Art. 22°. O quórum para a votação e aprovação da concessão do benefício pela plenária do Conselho Deliberativo será o seguinte:

I – maioria absoluta na hipótese de parecer unânime da Comissão de Futebol pela concessão do pedido na forma do artigo 20 deste regulamento;

II – 3/5 (três quintos) nos demais casos.

Art. 23°. Realizada a leitura do parecer por membro da Comissão de Futebol, a Mesa do Conselho Deliberativo abrirá inscrições para manifestação dos conselheiros, respeitado o tempo limite regimental por membro.

Art. 24°. Encerrado o debate, a Mesa do Conselho Deliberativo realizará escrutínio de votação aberta pelo deferimento ou não do benefício ou abstenção do requerimento.

Art. 25°. Da decisão da plenária do Conselho Deliberativo não caberá recurso, ficando o Requerente, em caso de indeferimento, impedido de repetir o pedido dentro do prazo de 01 (um) ano, ressalvado os casos de fatos supervenientes que possam ensejar a realização de nova solicitação, passando por controle prévio da Comissão de Futebol.

Parágrafo Único. Da segunda decisão consecutiva de negativa do benefício ficará o Requerente impedido de repetir o pedido dentro do prazo de 05 (cinco) anos, ressalvado os casos de fatos supervenientes que possam ensejar a realização de nova solicitação, passando por controle prévio da Comissão de Futebol.

Art. 26º. Confirmada a concessão do benefício, a Mesa do Conselho encaminhará a decisão para que a Diretoria Executiva proceda os trâmites administrativos e contábeis necessários para inclusão do beneficiado.

CAPÍTULO V – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 27º. Ficará a cargo da Comissão de Futebol e do setor administrativo do clube responsável pela fiscalização de contratos conjuntamente, a fiscalização do Beneficiário com análise periódica de documentações e/ou inspeções a cada quadrimestre.

Art. 28º. Iniciada a concessão do benefício, deverá o beneficiário manter atualizado todos os dados informados à época do requerimento, além de apresentar quadrimestralmente:

I – Qualquer alteração na renda familiar mensal;

II – Inclusão em programa de assistência de qualquer natureza, caso ocorra.

CAPÍTULO VI – DA SUSPENSÃO E DA CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 29º. O benefício poderá ser suspenso se o beneficiário não cumprir os comunicados e solicitações encaminhadas pelo Clube, seja pelo setor administrativo, Comissão de Futebol ou Mesa do Conselho Deliberativo, para a fiscalização e manutenção do benefício.

Parágrafo Único. Suspenso o benefício, o beneficiário terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para cumprir as solicitações e comunicados do Clube, sob pena de cessação do benefício.

Art. 30º. O benefício será cessado se identificada qualquer irregularidade na sua concessão ou manutenção, ou se verificada a não continuidade das condições que deram origem ao benefício, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 31º. O benefício será também cessado:

- I – Na ocorrência de 02 (duas) suspensões no período de 01 (um) ano;
- II – Se o Beneficiário atentar contra a imagem e honra do Clube ou de seus membros;
- III – Pela conveniência e interesse do clube a qualquer tempo na forma do artigo 6º deste regulamento;
- IV – Pelo término do prazo do benefício na forma do artigo 12º deste regulamento;
- V – Em caso de morte do beneficiário;
- VI – Por eventual encerramento do programa, previsto para 31/12/2020.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º. O programa “Dignidade ao Ídolo” poderá ser encerrado em 31/12/2020, salvo prorrogação do programa pela Diretoria Executiva eleita para o próximo triênio.

Parágrafo Único. O encerramento antecipado do programa ou do benefício requer prévio aviso de 10 (dez) dias úteis para que o beneficiário possa se organizar e tomar ciência da perda do benefício.

Art. 33º. Casos procedimentais omissos serão decididos à unanimidade pela Comissão Permanente de Futebol do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. Caso a Comissão Permanente de Futebol não obtenha a unanimidade na decisão dos casos procedimentais omissos, deverá remeter a questão para o Pleno do Conselho Deliberativo, que poderá ratificar ou alterar a decisão por decisão de maioria simples.